

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2967/2020**

**CONTRATADA: MEDIAL BRASILGESTÃO EM SAÚDE LTDA  
CNPJ/MF 27.229.900/0001-61**

1.1 OBJETO: Prestação de serviços de natureza temporária na área Assistencial, conforme Anexo I deste Termo de Referência, para atuar na rede de saúde do município de Bertioga, de forma complementar pelo período de 90 dias renováveis por mais 90 dias, de acordo com as necessidades da Administração, **NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

## 1. PREÂMBULO

1. **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde, **Sra. SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**, portadora do RG nº 22.836.802-9 e CPF/MF sob nº 247.768.108-75 e a empresa **MEDIAL BRASIL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 27.229.900/0001-61, estabelecida à Av. Olinda, 960, sala 2310, Ed. Trade Tower, Goiania/GO – CEP: 74.884-120, neste ato representada pela Sra. Isabel Maria dos Santos Silva, portador da cédula de identidade sob. N.º 5937767, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 700.700.151-39, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 23321/220 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, contratam entre si o seguinte:

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. **A CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de natureza temporária na área Assistencial, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I Termo de Referência, para atuar na rede de saúde do município de Bertioga, de forma complementar pelo período de 90 dias renováveis por mais 90 dias, de acordo com as necessidades da Administração, **NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida do Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

**2.3. GESTOR:** O CONTRATANTE designará oportunamente o gestor que será responsável pelo contrato.

### 3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, a partir do início da prestação de serviços que se dará em até 10 dias da assinatura do contrato.
- 1.1. A presente contratação é temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no termos do parágrafo 1º, artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

### 4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. **VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ 465.014,49 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, catorze reais e quarenta e nove centavos).
2. **RECURSOS** - A despesa será suportada através da dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.25.00.01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00

1. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado: mensalmente pelo Órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.
- 1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

### 5. RESPONSABILIDADES

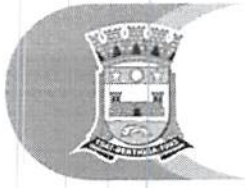
1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei 8666/93, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## 6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
  - a. advertência;
  - b. multas;
  - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
  1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
  2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
  3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
  5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. **DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**
  - a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
  - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
  - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
  - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
  - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

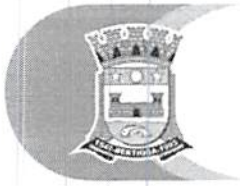


*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
  5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
  6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
  7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Termo de Referência que regeu a despesa, de que o mesmo decorre.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. **VEDADA:** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. **MANTENÇA DA REGULARIZAÇÃO FISCAL** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS, comprovando a regularidade mensalmente a cada pagamento..
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.


**Bertioga em 31 de março de 2020.**

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
**Simone Araújo de Oliveira Papaiz**  
Secretária de Saúde


  
MEDIAL BRASIL GESTÃO EM SAÚDE LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

  
Paulo Paes  
CPF Nº 8.533.085

2-

  
Cristina Raffa Volpi  
RG nº 12.171.531 SSP/SP





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. - DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza temporária na área Assistencial, conforme Anexo I deste Termo de Referência, para atuar na rede de saúde do município de Bertioga, de forma complementar pelo período de 90 dias renováveis por mais 90 dias, de acordo com as necessidades da Administração, **NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

2.2 CONSIDERANDO que o Município já elaborou o **Plano de Contingência de Bertioga**, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

2.3 CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bertioga;

2.4 CONSIDERANDO o DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020, o qual: *"Dispõe sobre o reconhecimento da **situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus**, estabelece providências quanto aos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos, vinculados às necessidades da Secretaria de Saúde e outras providências visando ao atendimento e enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Bertioga. "*

*"CONSIDERANDO o CAPÍTULO II AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:*

*I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e*

*II – **Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este***



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Decreto, nos termos do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos estabelecidos pelo governo federal, através de Leis, Portarias, Resoluções e demais instrumentos normativos.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, observando:

a) o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;**

b) **a instrução processual deverá observar no que couber, as cautelas usuais acerca das pesquisas de mercado com, preferencialmente, 03 empresas, e nos casos em que não houver possibilidade, que haja a devida justificativa;**

c) **a ordenação de despesa será realizada nos termos do Decreto Municipal n. 2665, de 02 de janeiro de 2017, que trata da delegação de competência aos Secretários Municipais;**

d) os procedimentos internos da fase preparatória e instrutória das aquisições, no âmbito deste Decreto, devem priorizar a celeridade e a eficiência, priorizando o atingimento dos resultados;

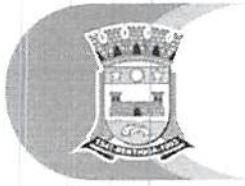
e) a manifestação jurídica para os processos, no âmbito dessas aquisições, deve ser realizada pelos **Procuradores Municipais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do pedido, no expediente da Procuradoria Geral do Município;**

f) o não atendimento da determinação prevista na alínea "e" sujeitará a responsabilização pessoal do agente, que por desídia ou negligência deixar de observar essa ordem;

g) **a contabilidade deverá priorizar o andamento de processos, que atendam as diretrizes deste Decreto, não sendo permitido postergar ou deixar de dar andamento em tempo hábil, sob a alegação de cumprimento de rotinas internas;**

2.5 Considerando que o quadro funcional do município de Bertioga vem sofrendo baixas de servidores devido à aposentadoria dos mesmos, bem como, devido a problemas de doenças muitos estão afastados, alguns problemas decorrentes de idade avançada, pois pertencem ao quadro de concursos realizados a mais de 20 anos atrás. **FATO ESTE, QUE COMPROMETE AINDA MAIS O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS;**

2.6 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais, uma vez que a administração não dispõe de Recursos Humanos em quantidade suficiente, ou mesmo não dispõe no Quadro de Provimento Efetivo, para a execução dessas atividades urgentes que são necessárias para o *enfrentamento da situação de emergência, ora declarada*, no município de Bertioga, devido a pandemia do coronavírus;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

2.7 Ressalta-se que a contratação dos serviços é indispensável e urgente, pois, conforme já citado acima trata-se de atividades necessárias para a O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS;

2.8 Os profissionais contratados, bem como, a empresa deverão estar cientes, de que os profissionais atuarão na linha de frente do enfrentamento da pandemia do coronavírus, no município podendo os mesmos serem remanejados para quaisquer das unidades que compõe a rede de saúde, ou mesmo para unidades de atendimentos transitórios ou temporários, tais como hospitais de campanha, e ou outros imóveis adaptados para atendimento aos pacientes no município;

### **3 - DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa especializada, em conformidade com a legislação e deverão ser desenvolvidos de forma contínua, de modo evitar a interrupção dos serviços, respeitando o prazo contratual.

3.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com cronograma e locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde e de acordo com as necessidades do enfrentamento da pandemia do coronavírus;

3.3 A partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a empresa deverá apresentar os documentos e os respectivos funcionários que prestarão os serviços no prazo de 05(cinco) dias corridos;

3.4 A contratada será responsável por todo o processo de seleção e contratação dos funcionários, de acordo com as especificações de cada cargo conforme ANEXO I, parte integrante deste Termo de Referência.

### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Com vistas a Prestação de Serviços descritos neste instrumento, a Contratada deverá dispor de pessoal habilitado para cada função e obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, respeitando os vencimentos estabelecidos pelas categorias se existirem.

4.2 Prestar os serviços, conforme o objeto e as condições constantes neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

4.3 Substituir os funcionários que apresentem incompatibilidade com a execução dos serviços ou apresentem má conduta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto contratado;
- 4.5 Manter a prestação de serviços com as habilitações e qualificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência;
- 4.6 A contratada deverá designar preposto, sem custo adicional, aceito pela contratante, durante todo o período de vigência de contrato, para representa-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, numero de e documento de identidade além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, devera apresentar-se ao gestor/fiscal do contrato.
- 4.7 O preposto deverá juntamente com o servidor designado para esse fim proceder à abertura, do termo de abertura de ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato.
- 4.8 O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas ao contrato, em especial as faturas, relatórios, notas fiscais referentes aos serviços prestados, às frequências, ausências e substituições dos terceirizados.
- 4.9 A empresa contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações e determinações do gestor/Fiscal do Contrato e da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança de Medicina do Trabalho e todas as determinações do Plano de Contingência do Município, no enfrentamento da pandemia do coronavírus.
- 4.10 O preposto terá a obrigação de reporta-se quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 4.11 Os funcionários deverão seguir as regras da instituição, vestir-se de maneira compatível com o exercício da função e do posto de trabalho, respeitar e cumprir todas as determinações e orientações considerando serem unidades de atendimento à saúde da população.
- 4.12 O crachá de identificação é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela Contratada, juntamente com o cordão para pendura-lo e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo o funcionário em hipótese alguma exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

## **5 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATANTE**

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

contrato e será exercido por representantes da Administração, especialmente designado pela Secretaria de Saúde e que estarão em constante interlocução com o grupo técnico da Secretaria de Saúde que coordena as ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus;

5.2 A Secretaria de Saúde nomeará um Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal administrativo (titular e substituto) para a fiscalização e controle da execução do objeto do Contrato sendo que os mesmos deverão verificar todas as ocorrências e deficiências no contrato registrando no Livro de ocorrências e imediatamente notificar a contratada para que sejam corrigidas as falhas e todas as providências cabíveis sejam tomadas referentes às irregularidades apontadas.

5.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Saúde em nada restringem a responsabilidade, única integral, e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4 A fiscalização deve exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada referentes aos empregados alocados na execução do objeto do contrato devendo ser apresentados os recibos onde constem os nomes dos empregados referentes aos depósitos de FGTS, bem como de todos os outros tributos e recolhimentos. Não serão suficientes apenas as certidões negativas da empresa devendo ser apresentadas as guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas.

5.5 Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, **a Secretaria de Saúde reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades e serviços executados podendo para isso:**

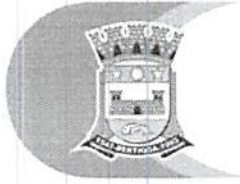
5.5.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério julgar inconveniente;

5.5.2 Examinar as carteiras profissionais dos empregados disponibilizados a serviço da Secretaria de Saúde para comprovar o registro de função profissional;

5.5.3 Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da empresa a frequência dos empregados e as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

5.5.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente;

5.5.5 - A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido;
- c) Pagamento de salários, incluindo adicional de insalubridade, correspondente a 20% do salário mínimo vigente, no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte;
- e) Pagamento de 13º salário proporcional;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na Legislação específica para contratação temporária em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5.6 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

5.7 – A administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

5.8 – Quando da rescisão contratual, o gestor/fiscalizador deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.9 – Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada deverá ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A contratada deverá provisionar recursos financeiros para encargos trabalhistas e rescisões contratuais.

6.2 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por seus colaboradores ou por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei;

*mmr* *[assinatura]*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

6.3 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

6.4 – Deverá prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e ANEXO I, parte integrante.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

7.2 – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços e do objeto, através de gestor e fiscalizadores, designados pela Secretaria de Saúde, precedendo os devidos relatos de ocorrências e providências, conforme já descrito no presente Termo de Referência.

7.3 – Autorizar o acesso dos colaboradores da empresa CONTRATADA nas dependências do local de prestação dos serviços;

7.4 – Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços objeto do contrato;

7.6 – Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;

7.7 – A fiscalização e acompanhamento deste contrato poderá ter auxílio de outros servidores indicados pela Secretaria de Saúde, especialmente designados pelo gestor do contrato;

7.8 – Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições de execução dos serviços.

## **8 – CLAÚSULA RESOLUTIVA**

8.1 – Considerando que a Prefeitura do Município de Bertioga, em conjunto com Secretaria de Saúde vem tratando de dar solução ao reduzido número de servidores poderá a mesma reincidir este contrato ficando a critério desta, e de acordo com as diretrizes do Sistema único de Saúde - SUS a adoção de medidas necessárias para a complementação do quadro funcional em atendimento à legislação vigente e as novas



Prefeitura do Município de Bertiooga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

orientações do Ministério da Saúde, quanto ao enfrentamento do estado de calamidade pública determinado em razão da pandemia do novo coronavírus.

QUADRO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTIOGA - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID19				
ITEM	Categoria profissional	Descrição do Objeto	Quantidade de profissionais	Carga horária
2	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem com registro no COREN	10	36h
<b>NÍVEL MÉDIO</b>				
	Categoria profissional	Descrição do Objeto	Quantidade de profissionais	Carga horária
13	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	30	36 h
		Total geral	<b>40</b>	
Nota: O cumprimento da carga horária, de 36 horas semanais poderá ser de jornadas de trabalho de 6 horas diárias ou regime de plantões de 12 horas, conforme a necessidade de cobertura das escalas de trabalho.				

*Handwritten signatures in blue ink.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza temporária na área Assistencial, conforme Anexo I deste Termo de Referência, para atuar na rede de saúde do município de Bertioga, de forma complementar pelo período de 90 dias renováveis por mais 90 dias, de acordo com as necessidades da Administração, **NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bertioga, 01 agosto de 2019.**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06      RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:



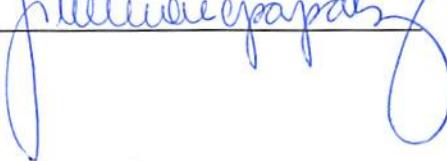
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

E-mail Pessoal: [caiomatheus@caiomatheus.com.br](mailto:caiomatheus@caiomatheus.com.br)  
Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome: SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ  
Cargo: SECRETARIA INTERINA DE SAUDE  
CPF: 247.768.108-75 RG: 22.836.802-9  
Data de Nascimento: 27/08/1974  
Endereço Residencial Completo: R ARMANDO MARITÃ, 111- TORRE 04 – APTO 41 VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES/SP  
e-mail institucional: [Simone.papaiz@gmail.com](mailto:Simone.papaiz@gmail.com)  
E-mail Pessoal: [Simone.papaiz@gmail.com](mailto:Simone.papaiz@gmail.com)  
Telefone: 11-97336-2022

Ass. \_\_\_\_\_  


**CONTRATADA:**

NOME: Isabel Maria dos Santos Silva  
CARGO:- Assessora Diretoria  
RG N.º 5937767 SSP/GO E CPF/MF sob n.º 700.700.151-39  
DATA NASC.:  
ENDEREÇO: Rua Heno Jacome Perillo, área 1, It 01.apto 302 V, Setor Vila Maria – Aparecida de Goiania/GO  
E-MAIL: [secretaria@mediallbrasil.med.br](mailto:secretaria@mediallbrasil.med.br) – [diretoria.geral@mediallbrasil.med.br](mailto:diretoria.geral@mediallbrasil.med.br)  
FONE: 62/3088/1706

Ass. \_\_\_\_\_  
